



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ACÓRDÃO**

*Processo nº 202500047002968, que trata da Prestação de Contas Anual da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR), referente ao exercício de 2024.*

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202500047002968/102-01**, que tratam de Prestação de Contas Anual da **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**, referente ao exercício de 2024, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste julgado, **ACORDA** o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I – **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), referente ao exercício de 2024, por se tratar de impropriedades de natureza formal que não resultam em danos ao erário, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, cuja ressalva é:

- a) inconsistências entre registros contábeis e saldos apresentados em extratos bancários e sistemas corporativos;
- b) divergências nos controles de estoques;
- c) falhas na contabilização patrimonial, especialmente quanto à reavaliação de bens móveis, depreciação acumulada e reconhecimento de amortização, em desconformidade com as normas aplicáveis.

II – **DAR QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. **Wagner Oliveira Gomes**, CPF nº 360.291.811-49, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei nº 16.168/2007;

III – **RECOMENDAR** à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades a seguir identificadas, a serem observadas nas futuras prestações de contas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a) promover a regularização do emprego do elemento de despesa 93 para o registro de ressarcimentos relativos a despesas de pequeno vulto efetuadas por servidores;
- b) proceder à identificação de todas as contas mantidas fora da CUTE, apresentando, de forma detalhada, a base legal que fundamente a manutenção de cada uma delas;
- c) providenciar a inclusão do extrato do Banco Itaú no SCG;
- d) aprimorar a elaboração das Notas Explicativas, de modo a assegurar maior clareza e completude das demonstrações contábeis.

IV - **DETERMINAR** à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) que, nas prestações de contas subsequentes:

- a) promova o esclarecimento da informação constante do SCG intitulada “Declaração de ausência de extrato bancário”, indicando expressamente os valores a ela correspondentes;
- b) proceda à regularização das conciliações bancárias, realizando os devidos ajustes nos registros contábeis e aperfeiçoando os procedimentos de conciliação, de modo a assegurar a fidedignidade das informações contábeis e prevenir a reincidência das impropriedades apontadas.

V – **DESTACAR** a possibilidade de reabertura das contas, na forma do § 2º do art. 129, da Lei nº 16.168/2007, bem como ressaltar, para os fins do art. 71 da mesma Lei, os processos relativos ao exercício que ainda se encontrem em tramitação, quais sejam: 1 - tomadas de contas especiais cuja fase externa esteja em andamento neste Tribunal; 2 - inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 – processos relativos ao registro de atos de pessoal; 4 - processos que envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - processos cujo objeto envolva montante de recursos igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - representações e denúncias em andamento neste Tribunal;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202500047002968

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 19/03/2026 15:46  
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 19/03/2026 15:46  
Função: Relatora assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 16/03/2026 13:58  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 19/03/2026 13:22  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 16/03/2026 10:09  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 19/03/2026 11:21  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 16/03/2026 22:57  
Função: Procurador assinante

